LEI COMPLEMENTAR Nº. 390/2026.

Altera a Lei Complementar nº 126/2009 (Código de Posturas do Município de Delta/MG), para estender a obrigatoriedade de limpeza, capina e conservação a imóveis edificados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delta, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o art. 147 da Lei Complementar nº 126, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 147.** O proprietário, possuidor ou responsável por imóvel urbano, edificado ou não, é obrigado a mantê-lo limpo, capinado, drenado e em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, evitando o acúmulo de lixo, entulhos, vegetação excessiva, mato alto ou quaisquer materiais que possam causar risco à saúde pública ou à coletividade.

Art. 2º Fica acrescido o art. 147-A à Lei Complementar nº 126/2009, com a seguinte redação:

> **Art. 147-A.** Considera-se em situação irregular, para os fins desta Lei:
> I – a existência de vegetação em altura superior a 30 cm (trinta centímetros), quando caracterizado abandono ou ausência de manutenção;
> II – o acúmulo de lixo, resíduos sólidos, entulhos ou materiais inservíveis;
> III – a presença de condições que favoreçam a proliferação de vetores, animais peçonhentos ou que comprometam a saúde pública.
> **Parágrafo único**. A caracterização da irregularidade será feita mediante vistoria por servidor competente, devidamente identificado.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – notificação para regularização no prazo de até 10 (dez) dias;

II – multa, em caso de não cumprimento, no valor de 5 (cinco) a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM), conforme a gravidade da infração;

III – em caso de reincidência, aplicação da multa em dobro;

IV – execução indireta do serviço pelo Município, com posterior cobrança dos custos ao responsável.

Art. 4º A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Delta, 08 de maio de 2026.

LERIANE DE SOUZA
PREFEITA